



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

REIXADO
EM 15/03/2024
REIXADO
EM...../...../.....

PROTOCOLO
Nº 024.....
EM 15/03/2024
D. Queiroz F. J. J. J.

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

ALTERA A TABELA DE CARGOS CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 28 E A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 29, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 087/2001, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - a Tabela de Cargos constante do *caput* do Art. 28 e a redação do § 1º do Art. 29, ambos da Lei Municipal Nº 087/2001, de 27 de dezembro de 2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Jacuizinho e Institui o Respectivo Quadro de Cargos, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 28 -

Nº ordem	Número de vagas	Nome do cargo	Carga horária semanal	Observação
01	01 (uma)	Professor leigo c/ ensino médio	20 horas	Cargo em extinção
02	26 (vinte e seis)	Professor Área de Ed. Infantil e Ens. Fund. 1º ao 5º ano	24 horas	Cargo em extinção
03	04 (quatro)	Professor Área de Ed. Infantil e Ens. Fund. 1º ao 5º ano	20 horas	
04	02 (duas)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Língua Portuguesa	20 horas	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

05	02 (duas)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Ciências Físicas e Biológicas	20 horas	
06	02 (duas)	Professor Ensino Fundamental anos finais - Matemática	20 horas	
07	01 (uma)	Professor Ensino Fundamental anos finais – História	20 horas	
08	01 (uma)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Geografia	20 horas	
09	02 (duas)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Educação Física	20 horas	
10	02 (duas)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Arte	20 horas	
11	02 (duas)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Língua Inglesa	20 horas	
12	01 (uma)	Professor Ensino Fundamental anos finais – Língua Espanhola	20 horas	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-80

Art. 29 -

§ 1º - O Professor investido na função de Diretor de Escola com 71 (setenta e um) ou mais alunos ou que leciona em escola com turmas em tempo integral, fica dispensado de lecionar."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 14 de março de 2026.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatam da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para que seja apreciado pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Nº 016/2024**, que **Altera a Tabela de Cargos constante do caput do Art. 28 e a redação do § 1º do Art. 29, ambos da Lei Municipal Nº 087/2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Jacuizinho e Institui o Respeetivo Quadro de Cargos.**

A alteração da Tabela de Cargos constante do *caput* do Art. 28 da Lei Municipal acima mencionada, é somente para corrigir erro de digitação quando foi elaborada a reformulação completa da Lei do Magistério Público Municipal, em 2022, através do Projeto de Lei Nº 067/2022, que não constou a observação de **cargo em extinção** para os cargos constantes sob o número de ordem 02 dessa Tabela. Assim, com essa alteração que está sendo proposta, estamos corrigindo esse equívoco.

Já a alteração da redação do § 1º do Art. 29 da Lei Municipal em questão, objetiva permitir que as diretoras de escolas municipais com menos de 71 (setenta e um) alunos, mas que tenham turmas com tempo integral, como é o caso da Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Noeli", fiquem dispensados de lecionar.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e esclarecimentos que julgarem necessários.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal